

**REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE  
ESTUDOS – CURSO TECNÓLOGO EM**

**GESTÃO HOSPITALAR**

**FACULDADE CETRUS**

**2021**

# REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PELA FACULDADE CETRUS - 2017

## 1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Regulamento destina-se a estabelecer os critérios válidos e obrigatórios que deverão regular a concessão de percentuais de descontos na semestralidade à título de *Bolsas de Estudos* aos candidatos participantes do processo seletivo vestibular promovido pela Faculdade Cetrus, para ingressantes no curso tecnólogo em Gestão Hospitalar ofertado pela Faculdade Cetrus, no 2º período letivo do ano de 2021.
- 1.2. Os candidatos inscritos no processo seletivo vestibular publicados conforme edital de abertura no site da Faculdade Cetrus estarão concorrendo, de forma automática, à concessão de desconto na semestralidade, sem que tenha que realizar o preenchimento de requerimento específico. No entanto o(a) candidato(a) declara estar ciente e de acordo com as condições previstas no presente regulamento, bem como no edital de abertura do processo seletivo.
- 1.3. O(a) candidato(a) se obriga a participar da *Prova Online* nas data(s) pré-definidas no edital do processo seletivo vestibular, bem como responder o questionário sócio econômico, quando solicitado, para que possa ser considerado elegível aos percentuais de descontos ofertados à título de bolsas de estudos.
- 1.4. A Faculdade Cetrus reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste regulamento, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.
- 1.5. Para atendimento da finalidade de análise de perfil do candidato elegível à bolsa de estudos, Faculdade Cetrus constituirá e manterá de forma permanente a Comissão de Concessão de Bolsas (CCB), composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo: o (a) Vice-Presidente Acadêmico, o (a) Diretor (a) executivo (a) de Relacionamento, o(a) Gestor(a) do Setor de Desenvolvimento de Pessoas, e o (a) Coordenador (a) acadêmico.
- 1.6. A constituição da comissão será homologada por meio de expedição de portaria a ser expedida Pelo Vice-Presidente Acadêmico da Faculdade.
- 1.7. Os casos omissos serão avaliados e homologados por esta comissão.

## 2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS (CCB)

- 2.1. As atribuições da Comissão de Concessão de Bolsas (CCB) são as seguintes:
  - a) Definir os critérios para análise e concessão dos descontos à serem ofertados pela Faculdade Cetrus, à título de *Bolsas de Estudos*, bem como definir os candidatos elegíveis aos percentuais de descontos.
  - b) Homologar, com bases nos critérios estabelecidos pela CCB, a concessão dos descontos aO (s) Candidato (s) elegíveis.
  - c) Deferir, quando necessário e de maneira irrevogável, sobre o cancelamento da bolsa concedida aO (s) Candidato (s) que eventualmente deixe de seguir critérios

estabelecidos nos documentos da Instituição, tais como: edital de abertura do processo seletivo vestibular, regimento interno da instituição e do presente regulamento.

- d) Compete à CCB apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;
- e) Realizar a avaliação de desempenho do(s) bolsistas, por meio de avaliação periódica, que abrangerá também a frequência do candidato contemplado com a *Bolsa de Estudos*;
- f) Acompanhar o desempenho acadêmica do(a) bolsista, identificando, eliminando ou atenuando eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do bolsista, realizando entrevistas individuais sempre que necessário sempre que necessário.
- g) divulgar, anualmente ou semestralmente, as condições de seleção de candidatos considerados elegíveis à concessão de bolsa de estudo.
- h) Elaborar o Termo de Concordância do (a) candidato (a) onde expresse as condições para concessão e manutenção de bolsas de estudos, bem como validar o contrato firmado entre a Instituição e o bolsista;
- i) O julgamento de recursos de pedidos de candidato(a) que tenha a solicitação de desconto não homologada será executado pela CCB em caráter irrevogável na esfera administrativa
- j) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de quaisquer origens.

### 3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

3.1. A seleção de candidatos elegíveis à concessão dos percentuais de descontos disponíveis à título de bolsas de estudos será realizada conforme as seguintes etapas:

- I. Divulgação do edital do processo seletivo vestibular no site da Faculdade Cetrus.
- II. O(a) candidato(a) deverá se inscrever no processo seletivo. A inscrição é feita por meio do link disponível no sitio eletrônico da Faculdade Cetrus ([www.cetrus.com.br](http://www.cetrus.com.br)). A inscrição somente será confirmada por meio do pagamento da taxa de inscrição.
- III. Após inscrição, o(a) candidato(a) se obriga a realizar a *Prova Online* em dia e hora pré-definidos no edital de abertura do processo seletivo.
- IV. Realizar o preenchimento do questionário com as informações para análise do perfil socioeconômico, quando solicitado.
- V. Análise pela CCB acerca do desempenho na prova online bem como do perfil sócio econômico do(a) Candidato(a) participante no processo seletivo.
- VI. A homologação da seleção será feita pela CCB e comportará a aprovação do processo seletivo conforme sua pontuação e desempenho, bem como autorização concedida para a matrícula do(s) candidato(s) selecionado(s).
- VII. Homologação dos percentuais que serão concedidos, conforme número de vagas, de acordo com a análise de desempenho do(s) candidato(s) participantes do processo seletivo vestibular.
- VIII. Encaminhamento da relação do(s) candidato(s) contemplados com a(s) *Bolsa de Estudo(s)* para entrega da documentação necessária para efetivação da matrícula.
- IX. Homologação e a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais entre o (a) candidato (a) bolsista e a Faculdade Cetrus.

**Parágrafo único** – O(a) Candidato(a) que tiver débitos, de qualquer natureza, junto à Instituição não poderá inscrever-se à bolsa de estudo. Neste quesito serão considerados impedidos de acesso à bolsa de estudo, alunos com qualquer débito em aberto após 01 janeiro de 2021.

#### **4. DOS PERCENTUAIS DE DESCONTOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE BOLSAS DE ESTUDOS.**

4.1. Os percentuais de descontos concedidos à título de *Bolsas de Estudos* oferecidas pela Faculdade Cetrus serão:

- **Percentual 90% (noventa por cento):** são elegíveis a este percentual o(a) candidato(a) que obtiver a pontuação mínima de 90 (noventa por cento) na realização da prova online, composta de questões objetivas e redação.
- **Percentual 80% (noventa por cento):** são elegíveis a este percentual o(a) candidato(a) que obtiver a pontuação entre 80% (oitenta por cento) e 89% (oitenta e nove por cento) na realização da prova online, composta de questões objetivas e redação.
- **Percentual 70% (setenta por cento):** são elegíveis a este percentual o(a) candidato(a) que obtiver a pontuação entre 70% (setenta por cento) e 79% (setenta e nove por cento) na realização da prova online, composta de questões objetivas e redação.

4.2. O (s) Candidato (s) aprovados para receberem a bolsa de estudos homologados pela CCB terão direito ao benefício para realização de todos os semestre do curso, desde que cumpram critérios de frequência de mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas do curso, bem como tenham média de aprovação semestral com nota igual ou superior a 6,0 (seis).

4.3 O (s) Candidato (s) que efetivarem a matrícula com a concessão de bolsas de estudos declaram ciência às normas previstas pelo Regimento Interno da Faculdade Cetrus. A inobservância ao Regulamento de Concessão de Bolsas e Regimento Interno poderão acarretar no cancelamento da bolsa de estudos.

4.3. As bolsas de estudos não serão cumulativas com outros descontos inclusive as concedidas por meio de convenios, bem como não poderá haver acumulação de bolsas.

#### **5. DAS CONDIÇÕES ELEGÍVEIS AOS PERCENTUAIS DE DESCONTOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS.**

5.1. Para concorrer à seleção para concessão de bolsas de estudo com os percentuais de 90% (noventa por cento) e 80% (oitenta por cento) de descontos, o (a) candidato (a) deverá atender integralmente às seguintes condições:

- a) Ter concluído o Ensino Médio;
- b) Estar em dia com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino).
- c) Não ser portador de diploma de curso de graduação (licenciatura, bacharelado, tecnólogo);
- d) Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalhe;

- e) Não participar de programas de Financiamento Estudantil (FIES ou PROUNI).
- f) Não ter qualquer tipo de desconto, seja estabelecido por curso, a título de percentual de incentivo, constantes no Contrato para Prestação de Serviços Educacionais e outras Avenças, sejam descontos instituídos, através de parcerias com empresas conveniadas;
- g) Não possuir qualquer tipo de débito com a Instituição.

5.2. Para concorrer à seleção para concessão de bolsas de estudo com percentual de 70% (setenta por cento) de desconto, o (a) candidato (a) deverá atender integralmente às seguintes condições:

- a) Ter concluído o Ensino Médio;
- b) Estar em dia com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino).
- c) Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalhe;
- d) Não ter qualquer tipo de desconto, seja estabelecido por curso, a título de percentual de incentivo, constantes no Contrato para Prestação de Serviços Educacionais e outras Avenças, sejam descontos instituídos, através de parcerias com empresas conveniadas;
- e) Não possuir qualquer tipo de débito com a Instituição.

## **6. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO.**

6.1. Além de atender obrigatoriamente as condições exigidas para a seleção e matrícula, o (a) candidato (a) ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da manutenção da bolsa de estudo:

- I. Descumprir normas e/ou prazos estabelecidos neste Regulamento ou no edital de abertura de vagas para seleção de candidatos à concessão de bolsa de estudos;
- II. Deixar de apresentar realizar o preenchimento do questionário socioeconômico, quando solicitado pela CCB.
- III. Deixar de apresentar dos documentos necessários para análise de informações pela Comissão de Concessão de Bolsas, ou ainda, os documentos necessários para matrícula.
- IV. Deixar o candidato de formalizar sua matrícula, no período indicado pela Faculdade Cerus. A inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período definido para as matrículas em geral, após a divulgação da seleção final dos bolsistas, uma vez que a bolsa não utilizada pelo beneficiado poderá ser concedida a outro (a) candidato (a) que contemple os termos deste Regulamento;
- V. Rendimento insatisfatório do aluno, podendo o Presidente da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo, ouvido o Coordenador do Curso, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa;
- VI. A qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
  - i) Decisão ou ordem judicial;
  - j) Evasão do bolsista.

## **7. DOS PRAZOS**

7.1. Os prazos e datas abaixo deverão ser obedecidos rigorosamente pelo (s) Candidato (s) elegíveis ao processo de seleção:

- Período de inscrições no processo seletivo vestibular será realizada entre os dias **06 à 23 de julho de 2021**, às 18 horas (horário de Brasília). Não serão apreciados os pedidos de bolsa entregues fora deste prazo.
- Análise das informações socioeconômicas do (s) Candidato (s) pela CCB no período de **26 à 30 de julho de 2021**.
- A Comissão Concessão de Bolsas divulgará a relação dos contemplados após exame de todos os requerimentos no dia **02 de agosto de 2021**.
- O período de formalização de matrícula pelos candidatos deverá ocorrer entre os dias **03, 04 e 05 e 06 de agosto de 2021, no período das 09h às 17h**.

## 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A inscrição e participação no processo para concessão de *Bolsa de Estudos* implica na aceitação e concordância pelo candidato (a) das condições presentes neste regulamento bem como no edital de abertura do processo seletivo vestibular divulgado pela Faculdade Cetrus.

8.2 - As disposições aqui constantes, em especial no tocante aos prazos, poderão ser alterados, conforme necessidade, observada a divulgação e comunicação a ser realizado pela Faculdade Cetrus.

6.3 - A documentação dos candidatos não aprovados será destinada ao descarte por meio de reciclagem.

6.4 - O descumprimento das regras deste regulamento, ou edital de abertura do processo seletivo vestibular, e a inobservância dos horários e prazos e/ou a não entrega da totalidade de documentos implica na desclassificação do(a) candidato(a) e sua consequente exclusão do de homologação da bolsa de estudos concedida pela CCB ao Candidato (a)

6.5 - Eventuais dúvidas e outras questões devem ser dirimidas pelo e-mail: [secretaria@cetrus.com.br](mailto:secretaria@cetrus.com.br).

6.6 - Casos omissos ou contradições do presente regulamento serão dirimidos pela CCB.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

**Claudio Rodrigues Pires**

Vice-Presidente Acadêmico/Presidente da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos.

